

Informativo Regulatório – Edição Especial

Desconto na tarifa do fio para o consumo

Medida Provisória nº 1.300, de 2025

A Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, introduziu importantes mudanças no setor elétrico, entre as quais se destacam:

a

A abertura do mercado de energia para consumidores de baixa tensão;

b

O fim do desconto da tarifa do fio para o consumo;

c

Alterações nas regras aplicáveis à Autoprodução; e

d

A reformulação da Tarifa Social.

Neste informativo, abordaremos especificamente o fim do desconto da tarifa do fio para o consumo.

A referida Medida Provisória introduz uma alteração preocupante no setor elétrico ao limitar a aplicação dos descontos nas tarifas de fio incidentes no consumo de energia até a data de término do CCEAL registrado e validado na CCEE.

Na prática, essa limitação impõe que os consumidores somente farão jus aos referidos descontos caso os montantes de energia estejam devidamente registrados e validados pelas partes na CCEE até 31.12.2025.



Além do lapso temporal, a Medida Provisória nº 1.300, de 2025, veda a incidência do desconto na tarifa do fio, quando:

a

Após a data de término do CCEAL;

b

Da transferência de titularidade do CCEAL;

c

Da prorrogação do CCEAL;

d

Da existência de cláusulas de duração indeterminada do CCEAL;

e

O CCEAL não for registrado ou não validado na CCEE; e

f

Registrado o CCEAL após 31.12.2025; ou

g

No CCEAL não existir definição do montante de energia elétrica a ser comercializado, ainda que registrado e validado na CCEE.

A Medida provisória aborda, ainda, que:

A CCEE deverá apurar anualmente os desvios positivos ou negativos entre os montantes de energia e os valores efetivamente realizados, com a sujeição de cada uma das partes contratantes ao pagamento de encargo extraordinário, a ser revertido à CDE, calculado com base no desvio apurado e nas tarifas de uso incidentes, conforme diretrizes estabelecidas em ato do MME.

Na hipótese de indícios de fraude ou de simulação com a finalidade de obter os descontos na tarifa do fio para o consumo, a CCEE dará ciência dos fatos à ANEEL, para fins de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, incluindo responsabilidades civil e penal previstas em lei.

Para fins da aplicação dos descontos, os montantes de energia elétrica registrados e validados não poderão ser alterados após 31.12. 2025.

Em que pese a proposta apresentada pelo Governo Federal tenha como objetivo reduzir a incidência de subsídios tarifários, na visão do UMN Advogados, ela é eivada de ilegalidades e impõe riscos significativos à segurança jurídica do setor elétrico. Vejamos:



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

O primeiro ponto a ser destacado é que a eliminação de subsídios, embora seja um pressuposto relevante para a consolidação de um mercado competitivo, deve ser realizada de forma estruturada e gradual, a exemplo do que foi observado com a Lei nº 14.120, de 2021.

Outro ponto relevante, é a natureza jurídica dos CCEAL's, que consistem em contratos bilaterais livremente negociados entre concessionárias, permissionárias e autorizados de geração, comercializadores, consumidores livres e consumidores especiais de energia elétrica.

Portanto, no ACL existe uma liberdade contratual, em que as partes negociam livremente as condições, quantidade e preço da energia elétrica, ou seja, vigora o princípio da liberdade contratual.

Assim, a Medida Provisória, ao impor limitações à celebração desses contratos, afronta as premissas do modelo setorial e contraria as disposições da Lei nº 10.848, de 2024.



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

Ademais, a sistemática proposta desconsidera a dinâmica dos registros dos montantes contratuais, visto que os agentes do ACL não registram integralmente, de forma antecipada, os montantes contratuais, justamente como mecanismo de segurança e gestão de riscos.

Logo, a imposição de novas regras, sem o devido tratamento legal e transição adequada, introduz incertezas, abre margem para judicialização dos contratos bilaterais e estimula disputas sobre o ressarcimento de descontos tarifários e eventuais alterações de preços contratados.

Sob a perspectiva jurídico-regulatória, a proposta da Medida Provisória revela-se incompatível com os artigos 20 e 21 da LINDB, bem como com os princípios da Motivação, Legalidade, Segurança Jurídica, Confiança Legítima, Não Surpresa, Razoabilidade e Proporcionalidade, pois compromete a estabilidade regulatória, fragiliza o ambiente institucional e prejudica a previsibilidade dos agentes setoriais.

Em consonância com o exposto, a proposta impõe um impacto relevante sobre essa energia, cuja consequência será a redução de seu preço, não por dinâmicas naturais de mercado, mas em razão de uma intervenção indevida do Poder Executivo, comprometendo as premissas pelas quais foram emitidas as outorgas aos empreendimentos.

Portanto, a limitação dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD para os consumidores impacta diretamente a viabilidade do empreendimento, causando um relevante desequilíbrio econômico-financeiro, ancorada, dentre outros, pelos institutos jurídicos a seguir:



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

a

Fato do Príncipe;

b

Princípio da Intangibilidade da Equação Econômico-Financeira; o art. 37, caput, inc. XXI, da Constituição Federal, o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021; e as jurisprudências do STF e STJ; e

c

Teoria da Responsabilidade Objetiva do Estado, previsto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Por fim, a proposta da Medida Provisória deve respeitar o regime jurídico das autorizações, visto que a mudança abrupta e desfavorável dos incentivos sem transição adequada viola o referido regime, caracterizando uma alteração inconstitucional e ilegal, pois não respeita a anterioridade mínima, os direitos já incorporados e os efeitos esperados dos investimentos realizados pelos agentes.

Por fim, a Medida Provisória nº 1.300, de 2025, prevê que não haverá o desconto na tarifa do fio na parcela consumo, para os consumidores atendidos exclusivamente em tensão inferior a 2,3 kV.

O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.

Fique ligado! 

2° umn
energy



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

urias@umn.adv.br | (11) 97340-8819

Contato

(11) 2847-4945
contato@umn.adv.br

Escritório São Paulo/SP

Av. Paulista, 2300
Pilotis - Bela Vista
CEP 01.310-300

Escritório Brasília/DF

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial
CEP 70.610-440